



PROJETO DE LEI N° , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Cria a Plataforma Nacional “Guardiões da Floresta”, destinada ao monitoramento ambiental comunitário, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da União, a Plataforma Nacional Guardiões da Floresta, com a finalidade de promover o monitoramento ambiental comunitário e o fortalecimento da participação social na fiscalização e proteção das florestas e demais ecossistemas brasileiros, em especial na Amazônia Legal.

Art. 2º A Plataforma Guardiões da Floresta terá como objetivos:

I – criar um sistema digital público para registro, denúncia e acompanhamento georreferenciado de ocorrências de desmatamento, queimadas, poluição e outros ilícitos ambientais;

II – integrar informações de cidadãos, comunidades tradicionais, organizações locais e órgãos públicos;

III – fortalecer a atuação comunitária na proteção ambiental, promovendo capacitação técnica e tecnológica para agentes locais;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 5 8 4 0 7 1 0 0 8 0 0 *



IV – agilizar a resposta estatal a infrações ambientais e emergências ecológicas;

V – fomentar a transparência e o controle social das ações ambientais públicas.

Art. 3º A execução do Programa caberá ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), em articulação com:

I – o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

II – o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);

III – a Polícia Federal e órgãos de segurança pública estaduais;

IV – o Ministério da Justiça e Segurança Pública;

V – o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);

VI – governos estaduais e municipais da Amazônia Legal.

Art. 4º A Plataforma será composta por:

I – um aplicativo digital gratuito, acessível por dispositivos móveis e computadores, que permitirá o envio de denúncias com imagens, vídeos, localização geográfica e descrição da ocorrência;

II – um painel de integração de dados que consolide e compartilhe informações em tempo real com os órgãos competentes;

III – um módulo de capacitação para formação de agentes comunitários ambientais, em parceria com universidades, institutos federais e organizações da sociedade civil;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 5 8 4 0 7 1 0 0 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

IV – protocolos de segurança e proteção de dados, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Apresentação: 09/12/2025 19:40:42.650 - Mesa

PL n.6303/2025

Art. 5º Os dados coletados pela Plataforma integrarão o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (SINIMA) e poderão ser utilizados para:

I – orientar políticas públicas de prevenção e combate ao desmatamento e às queimadas;

II – subsidiar investigações e ações civis e penais de órgãos ambientais e de segurança;

III – gerar indicadores de conservação e uso sustentável das florestas;

IV – apoiar a elaboração de relatórios e diagnósticos socioambientais regionais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para:

I – desenvolvimento tecnológico da Plataforma;

II – formação e treinamento de agentes comunitários;

III – financiamento de infraestrutura tecnológica;

IV – promoção de campanhas educativas e de engajamento ambiental.

Art. 7º O financiamento da Plataforma ocorrerá por meio de:

I – dotações orçamentárias da União;

II – recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) e do Fundo Amazônia;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 5 8 4 0 7 1 0 0 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

III – apoio técnico e financeiro de organismos multilaterais e de cooperação internacional;

IV – doações e parcerias com empresas de tecnologia e instituições de pesquisa.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação, definindo:

I – os critérios de credenciamento e atuação dos agentes comunitários ambientais;

II – os padrões técnicos e de interoperabilidade da Plataforma;

III – os mecanismos de governança, transparência e segurança da informação;

IV – as metas e indicadores de desempenho.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo instituir a Plataforma Nacional Guardiões da Floresta, voltada ao monitoramento ambiental comunitário, como instrumento tecnológico de apoio à fiscalização descentralizada e à participação social na proteção das florestas e ecossistemas nacionais, com especial atenção à Amazônia Legal.



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 09/12/2025 19:40:42.650 - Mesa

PL n.6303/2025

O projeto nasce da necessidade de modernizar os mecanismos de combate a ilícitos ambientais, promovendo a integração entre o poder público, as comunidades locais e os cidadãos na coleta e no compartilhamento de informações georreferenciadas sobre desmatamentos, queimadas, poluição e outras infrações.

A proposta se fundamenta nos arts. 23, VI e VII, 24, VI, e 225 da Constituição Federal, que consagram a competência comum da União, dos Estados e dos Municípios para proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, fauna e flora, bem como no princípio da participação popular nas ações de defesa ambiental.

A criação da Plataforma Guardiões da Floresta permitirá o uso de tecnologia digital e geoespacial para ampliar a vigilância ambiental, de forma integrada com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), os órgãos estaduais de meio ambiente, a Polícia Federal e demais instituições de fiscalização e segurança pública.

A iniciativa contribui para a efetividade da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), ao facilitar a identificação de condutas lesivas e o encaminhamento rápido de denúncias às autoridades competentes, reduzindo a impunidade e otimizando o tempo de resposta do Estado.

A proposição também está em consonância com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), ao fomentar a transparência ambiental e o controle social sobre as ações públicas, e com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), que orientará a coleta e o tratamento responsável das informações registradas na plataforma.

A integração tecnológica proposta inclui o desenvolvimento de um aplicativo público gratuito e de um painel digital de acompanhamento, permitindo o envio de denúncias com fotos, vídeos, coordenadas de GPS e descrição da ocorrência,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258407100800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –

Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 09/12/2025 19:40:42.650 - Mesa

PL n.6303/2025

a serem automaticamente encaminhadas aos órgãos competentes, com autenticação segura e registro temporal.

O projeto prevê, ainda, a capacitação de agentes comunitários ambientais, com apoio de universidades, institutos federais e organizações da sociedade civil, promovendo a formação técnica local e o fortalecimento das comunidades como protagonistas da proteção ambiental.

A Plataforma Guardiões da Floresta contribuirá para o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (SINIMA), previsto no art. 9º, inciso XI, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), consolidando dados sobre ocorrências ambientais e fortalecendo o planejamento e a formulação de políticas públicas.

O financiamento das ações poderá ser realizado com recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), do Fundo Amazônia, e de cooperação internacional, bem como por meio de parcerias público-privadas voltadas ao desenvolvimento tecnológico e à inovação em sustentabilidade.

O impacto esperado é significativo: maior capilaridade da fiscalização, redução do desmatamento e das queimadas ilegais, ampliação da capacidade de resposta do Estado, valorização do saber local e fortalecimento da governança ambiental participativa, pilares essenciais para a preservação da Amazônia e demais biomas brasileiros.

A proposta, portanto, harmoniza-se com as metas nacionais e internacionais de sustentabilidade, em especial com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 13, 15 e 16) da Agenda 2030 das Nações Unidas, relativos à ação climática, proteção da vida terrestre e fortalecimento das instituições.

Diante do exposto, o Programa Guardiões da Floresta representa um instrumento constitucional, moderno e tecnicamente viável, que une inovação, cidadania e proteção ambiental, permitindo que o Brasil fortaleça seu papel de



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 09/12/2025 19:40:42.650 - Mesa

PL n.6303/2025

liderança global na defesa das florestas tropicais e na promoção de um desenvolvimento verdadeiramente sustentável.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Pares, confiante de que sua aprovação representará um passo concreto na democratização da fiscalização ambiental e no fortalecimento da cidadania ecológica em nosso País.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258407100800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 5 8 4 0 7 1 0 0 8 0 0 *